



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº001/2023**

O Município de Itarana/ES, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, requerida através do protocolo nº003182/2023, que autoriza a:

**NOME: CONDOESTE-Consórcio público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo**

**CNPJ: 11.422.312/0001-00**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia ES 261 KM 01.**

**EXERCER A ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Esta licença é válida até, **20 de Dezembro de 2027**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 31** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 12 de dezembro de 2023

**Mailson Bonatti Alberti**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria 1.224/2023

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Instalação nº: 001/2023

Atividade Licenciada: **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Eu Patrícia de Paiva Rodrigues afirmo que recebi  
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 002.415.087-68

Data: 13 / 12 / 2023

  
Eng.ª Patrícia de Paiva Rodrigues  
Superintendente CONDOESTE





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**ANEXO I**

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:**

**Número do processo:** 003182/2023.

**Requerente:** Condoeste-consórcio público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito.

**Atividade Licenciada:** Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da central de tratamento de resíduos quando associado a uma, coordenadas UTM 24K 0305160/7801533.

**CONDICIONANTES:**

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 30 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Condoeste-consórcio público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito.

Processo SEMAMA nº. 003182 /2023

Licença Municipal Ambiental Única nº 001/2023.

Atividade: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da central de tratamento de resíduos quando associado a uma.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta Licença de Instalação refere-se a atividade de Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (RSU) composta pelas seguintes unidades: galpão de estação de transbordo; patio de manobra superior, pátio de manobra inferior,

caixas estacionárias, caixas de chorume; guarita ; balança de pesagem de caminhões e acesso interno ao empreendimento.

4. A estação de transbordo (ET) deverá ser instalada de acordo com o Plano de Controle Ambiental (PCA) aprovado pela SEMAMA, estando inclusos todos os projetos e programas e medidas de controle ambiental nele constantes.
5. Comunicar à SEMANA a data de início de instalação da atividade. **Prazo até 10 (dez) dias apos o início das obras.**
6. Apresentar relatório descritivo/fotográfico **SEMESTRALMENTE** das obras de instalação da ET.
7. Instalar a guarita, balança e unidade de apoio administrativo, apresentar relatório descritivo/fotográfico comprovando a instalação . **Prazo até 30 (trinta) dias apos a sua instalação.**
8. Instalar manta de PEAD nos pátios superior e inferior da ET, apresentar relatório descritivo/fotográfico comprovando a instalação . **Prazo até 30 (trinta) dias apos a sua instalação.**
9. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
10. Instalar bacias de contenção de chorume, superior, inferior e respectiva impermeabilização e os tanques de armazenamento de chorume inferior e superior apresentar relatório descritivo/fotográfico comprovando a instalação. **Prazo até 30 (trinta) dias apos a sua instalação.**
11. Apresentar Relatório descritivo fotográfico da instalação do poço de abastecimento de água para a atividade. **Prazo até 30 (trinta) dias apos a sua instalação.**
12. Instalar poços de monitoramento a montante e a jusante da ET, apresentar relatório descritivo fotográfico. **Prazo até 30 (trinta) dias apos a sua instalação.**
13. Instalar sistema de tratamento de efluente sanitário de acordo com o apresentado no Plano de controle Ambiental, apresentar relatório descritivo/fotográfico comprovando a instalação. **Prazo até 30 (trinta) dias apos a sua instalação.**





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

14. A manutenção dos veículos que trafegam pela ET **não** poderá ser realizada na área do empreendimento, devendo ser executada em local ambientalmente licenciado para realização da atividade.
15. Caso ocorra captação de água apresentar dispensa/certidão de outorga.
16. Executar projeto de gerenciamento dos resíduos da construção civil (RCC) apresentado através do Plano de Controle Ambiental. Os resíduos gerados durante a instalação da atividade deverão ser gerenciados de acordo com a resolução CONAMA 307/2002, e suas alterações e demais legislações vigentes.
17. Comprovar por meio de relatório os dados de fluxos mensais dos resíduos gerados na instalação da atividade (deverá indicar no mínimo: o mês, tipos de resíduos gerados, quantidade gerada (kg ou ton), classe do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, tratamento (se houver) e empresa responsável pela destinação) da movimentação dos resíduos (recicláveis, não aproveitados e/ou tratados) na empresa incluindo dados do gerador, transportador e destinatário, incluindo as vias digitais das cópias das licenças ambientais pertinentes e dos manifestos de transporte dos resíduos (MTRs, DMRs CDFs), mantendo estes documentos arquivados no canteiro de obras. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza. **PRAZO: Enviar relatório descritivo/fotográfico semestralmente.**
18. Instalar sistema de drenagem nos pátios superior e inferior da ET, apresentar relatório descritivo/fotográfico comprovando a instalação. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua instalação.**
19. Instalar sistema de drenagem pluvial da ET e dos seu acessos, apresentar relatório descritivo/fotográfico comprovando a instalação. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua instalação.**
20. Apresentar relatório descritivo/fotográfico da execução dos pisos em concreto armado da ET. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua instalação.**
21. Apresentar as áreas de bota-fora, com localização georreferenciada, descrição da capacidade de volume de solo armazenado por bota fora e licença ambiental das respectivas áreas. **Prazo: antes do início das atividades.**
22. BOTA-FORA são condições para utilização de Área de Bota-Fora:

- I. Que respeitem as Áreas de Preservação Permanente (APPs);
- II. Que nos bota-foras sejam depositados apenas solo e rocha;
- III. Que sejam tomadas medidas de controle da erosão e do aporte de sedimentos para eventuais corpos d'água próximos;
- IV. Que as escavações não atinjam o lençol freático;
- V. Que nos bota-foras o volume depositado não exceda a capacidade de suporte da área;
- VI. Que as áreas sejam recuperadas, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias).

- 23. Adotar medidas eficazes de controle ambiental, quanto às emissões de material particulado, gases e ruídos provenientes dos equipamentos, máquinas e veículos, incluindo umectação da via, de forma a evitar transtornos ao bem-estar e saúde da população, mantendo documentos correlatos arquivados no canteiro de obras.
- 24. Executar Projeto de Paisagístico e Proteção Arbórea apresentado no processo nº 003182/2023, apresentar relatório descritivo/fotográfico comprovando a execução. **Prazo: até 30 (trinta) dias após a sua execução.**
- 25. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 26. Instalar placa de sinalização vertical próximo a interseção da Rodovia ES 261 e o acesso a ET, alertando quanto a entrada e a saída de máquinas e veículos pesados, apresentar relatório descritivo/fotográfico comprovando a instalação. **Prazo: até 30 (trinta) dias após o início das obras de instalação da ET.**
- 27. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

28. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
29. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
30. Obter Licença de Operação antes do início das atividades.
31. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, o prazo para cumprimenta inicia-se a partir da data de recebimento. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.